



## RESOLUÇÃO Nº 01 - 2016/2017, DE 30 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre critérios e procedimentos operacionais para exame, parecer e julgamento de balancete e prestação de contas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO LB-3 da Associação Internacional de Lions Clubes, Ano Leonístico 2016/2017, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII do art. 43 dos Estatutos e Regulamentos do LB-3, tendo em vista as precisas razões delineadas na Proposição nº - 2016/2017, de 28.06.2016, aprovada pela I Reunião do Conselho Distrital, realizada em Brasília (DF), nos dias 29 e 30.07.2016, e

Considerando que os atuais atrasos na apresentação dos balancetes trimestrais contrariam as disposições dos art. 43, inciso XX, e 47, inciso XIV dos Estatutos e Regulamentos do Distrito LB-3;

Considerando que o prazo para exame e parecer dos balancetes e das prestações de contas anuais revela-se insuficiente para que a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, e Comissão Técnica de Finanças e Orçamento emitam parecer com segurança;

Considerando que a ausência de critérios normatizados para a apreciação das contas implica julgamento diferenciado dos balancetes e prestações de contas, evidenciando injustificável empirismo e falta de condições técnicas, o que contraria critérios legais e estatutários;

Considerando, finalmente, a necessidade de aperfeiçoar a apreciação das contas distritais, mediante a criação de procedimentos operacionais, conferindo-lhe transparência e critérios técnicos, **resolve**:

Art. 1º As prestações de contas anuais serão julgadas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares, observados os conceitos a seguir:

- a) **regulares** – quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- b) **regulares com ressalvas** – quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano à situação econômico-financeira, situação em que será recomendada a devida correção;
- c) **irregulares** – quando comprovada a omissão no dever de prestar contas; prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, operacional ou patrimonial; ou desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores. O Distrito deve buscar a reparação de dano causado ao patrimônio distrital pelos meios disponíveis.

Art. 2º Fica instituído o Roteiro Mínimo a ser seguido quando do exame e parecer sobre balancete e prestação de contas, **nos termos do Anexo I** desta Resolução.

Art. 3º Os balancetes mensais serão encaminhados à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte, para exame e parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 4º Na II, III e IV Reuniões do Conselho Distrital, devem ser apresentados, impreterivelmente, os balancetes do trimestre anterior, já com o exame e parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 47, inciso XIV, dos Estatutos e Regulamentos do LB-3.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

***CL Carlos Jorge Moreira de Mello Mattos***

## **ROTEIRO MÍNIMO DE EXAME DAS CONTAS DO DISTRITO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - Data: \_\_\_\_\_**

**( ) Balancete do mês de: \_\_\_\_\_ ( ) Prestação de Contas AL**

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
01	Foi apresentada, na 1ª quinzena de julho, o relatório e prestação de contas, conforme prevê o art. 43, inciso XXIII, e art. 219 dos ER?			
02	Ocorreu a escrituração do Livro Diário?			
03	Assinou o contador o Balanço Patrimonial (art. 219 dos ER) ou o balancete mensal?			
04	Assinou o contador a Demonstração de Resultados (art. 219 dos ER)?			
05	Anexou os Balancetes Mensais na prestação de contas?			
06	Consta o Demonstrativo da Situação do Pecúlio, devidamente assinado?			
07	Foram anexados os extratos mensais das Contas Bancárias?			
08	Foi incluído o comprovante da Declaração do Imposto de Renda deste ano?			
09	Houve o Repasse ao Distrito Múltiplo LB – art. 204, § 1º, dos ER?			
10	Houve o Repasse ao Distrito Leo – art. 204, § 1º, dos ER?			
11	Consta o comprovante da entrega da RAIS?			
12	Foram observadas as instruções do Plano Contábil do LB-3, na contabilização das operações do Distrito (art. 219 dos ER)?			
13	Houve registro da receita da recuperação de despesas do Escritório - AILC - art. 198, inciso XII, dos ER?			
14	Houve registro da receita da recuperação de despesas de viagem do Governador – AILC (art. 198, inciso XIII, dos ER)?			
15	Foram contabilizadas as despesas e receitas das Reuniões Distritais (Gabinete, Conselho Distrital e/ou Fórum), organizadas pela LB-3?			
16	Consta a prestação de Contas de que trata o art. 221 dos Estatutos e Regulamentos do LB-3 (reuniões mencionadas no item anterior)?			
17	Houve recolhimento do INSS e do FGTS, relativo a empregado contratado?			
18	Foi Entregue o CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, se houver			

	admissão ou demissão de empregado?			
19	Foi editado o Anuário da gestão (art. 78, inciso III) dos ER)?			
20	Foram editados os quatro números da revista LB-3 Notícias (art. 78, inciso I, dos ER)?			
21	Houve repasse de recursos ao Primeiro Vice-Governador – art. 204, § 1º, inciso XIII, dos ER?			
22	Foi efetuado registro contábil das despesas do Primeiro Vice-Governador, conforme prestação de contas apresentada (art. 219 dos ER)?			
23	Houve repasse ao Governador Eleito previsto no Orçamento da Gestão (art. 217 dos ER)?			
24	Foram assinados os documentos e demonstrativos por Contador habilitado e pelo Governador?			
25	Ocorreu repasse do saldo bancário da gestão anterior para o novo Governador, conforme art. 43, inciso XXII, dos ER e orçamento do distrito?			
26	Foi a documentação do Pecúlio LB-3 repassado ao novo Governador, mediante demonstrativo assinado?			
27	Houve repasse do saldo bancário do Pecúlio LB-3 para o novo Governador?			
28	Houve transferência do cadastro de participantes do Pecúlio à nova gestão?			
29	Constam do balanço os valores a receber de taxa distrital e do pecúlio, com indicação dos devedores?			
30	Há contas a pagar devidamente escrituradas?			
31	Realizou-se auditoria anual nas Contas do LB-3 – art. 209 dos ER?			
32	Atendem os documentos probatórios das despesas realizadas aos critérios legais?			
33	Em confronto com o Orçamento da gestão, houve despesas não realizadas?			
34	Foram realizadas despesas fora do aprovado, sem fato relevante que as tenha provocado (art. 218, <i>parágrafo único</i> , dos ER)?			
35	Houve obrigações financeiras contraídas que provocaram desequilíbrio do orçamento ou déficit na referida gestão (art. 206 dos ER)?			
36	Houve contribuição, à expensas do Distrito, para quaisquer fins estranhos aos seus objetivos (art. 204, § 2º, dos ER)?			

# **PARECER**

*(solicitação de informações/esclarecimentos ou sugestão de julgamento)*

*(Art. 219, parágrafo único, dos Estatutos e Regulamentos do LB-3)*

<b>Integrantes</b>	<b>Nome</b>	<b>Assinatura</b>
Presidente		
Membro		
Membro		

Anexo I da Resolução nº , de 30.07.2016.